



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 59/87 DE 21/12/87
AUTÓGRAFO Nº 1.464/87 DE 22/12/87
LEI Nº 1.595 DE 22/12/87

DISPÕE SOBRE REVALORIZAÇÃO DOS SÍMBOLOS E PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Mário Luiz Campos de Oliveira, Prefeito do Município de São Roque, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- A partir de 1º de janeiro de 1988, os símbolos e padrões de vencimentos dos funcionários do Quadro do Pessoal Fixo da Prefeitura passam a ser os seguintes:

I- FUNCIONÁRIO SUJEITO À JORNADA DE TRABALHO H-20

<u>Símbolo</u>	<u>Vencimentos- Cz\$</u>
C-5	7.750,00

II- FUNCIONÁRIOS SUJEITOS À JORNADA DE TRABALHO H-30

A- CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:

<u>Símbolo</u>	<u>Vencimentos- Cz\$</u>
C-4	14.400,00
C-3	16.200,00
C-2	23.400,00
C-1A	28.800,00
C-1	32.400,00
PJ-C 1	36.000,00
AT-C 1	42.800,00

B- CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

<u>Padrão</u>	<u>Vencimentos- Cz\$</u>
A	10.400,00
B	11.300,00
C	12.600,00
D	13.100,00



Prefeitura Municipal de São Roque

095

ESTADO DE SÃO PAULO

.2.

E	14.400,00
F	16.700,00
G	17.100,00
H	18.900,00
I	21.200,00
J	22.500,00
L	23.900,00
M	28.800,00
N	34.400,00
O	35.800,00

III- FUNCIONÁRIOS SUJEITOS À JORNADA DE TRABALHO H-40

A- CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

<u>Símbolos</u>	<u>Vencimentos- Cz\$</u>
C-4	19.200,00
C-3	21.600,00
C-2	31.200,00
C-1A	38.400,00
C-1	43.200,00
PJ- C 1	48.000,00
AT- C 1	53.000,00

B- CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

<u>Padrão</u>	<u>Vencimentos- Cz\$</u>
A	13.800,00
B	15.000,00
C	16.800,00
D	17.400,00
E	19.200,00
F	22.200,00
G	22.800,00
H	25.200,00
I	28.200,00
J	30.000,00
L	31.200,00
M	38.400,00
N	45.600,00
O	47.200,00

Art. 2º- Passam a ser os seguintes os valores das funções gratificadas a partir de 1º de janeiro de 1988:



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

.3.

Mário Luiz Campos Oliveira-Prefeito
Municipal

<u>Símbolo</u>	<u>Valor- Cz\$</u>
FG-3	1.020,00
FG-2	1.480,00
FG-1	1.780,00
FG-Especial	2.360,00
FG-OG Especial	10.000,00
FG-Orientador de Esta - cionamento	600,00

Art. 3º- Ficam revalorizados, a partir de 1º de janeiro de 1988, em 20% (vinte por cento) sobre os valores vigentes em 1º de outubro de 1987:

- as referências de vencimentos do Quadro do Ensino Municipal;
- os proventos de aposentadoria e as pensões pagas pela Prefeitura.

Art. 4º- A revalorização de que trata o art. 3º aplica-se, nas mesmas bases e condições, aos funcionários da Câmara Municipal e ao pessoal da Prefeitura regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 5º- A partir de 1º de janeiro de 1988, fica fixado em Cz\$210,00 o valor do salário-esposa e do salário família, por alimentário.

Art. 6º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento para o exercício de 1988.

Art. 7º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, aos 22 de dezembro de 1987.

Mário Luiz Campos de Oliveira
Prefeito Municipal

PUBLICADA AOS 22 DE dezembro DE 1987.

APROVADO NA 3ª SESSÃO Extraordinária DE 21 / 12 /1987

Prefeitura Municipal de São Roque

Mário Sanches Dias
residente